

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

BASILIO & TERRAZ ASSESSORIA CONSULTORIA RECRUTAMENTO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV ADHEMAR DE BARROS, 120, SALA 403, CENTRO, 17.800-000, Adamantina/SP, inscrita no CNPJ nº. 22.227.415/0001-35, neste ato representada pela sócia **MARINA TERRAZ PINTO**, brasileira, inscrita no CPF nº. 323.444.168-54, portador do RG SSP/SP 19220564-X residente e domiciliada na RUA JOAQUIM LUIZ VIAN, 496, VILA OLIVERO, ADAMANTINA - SP, CEP 17800-000;

CONTRATADA:

BASILIO, BEVILACQUA E CAVALHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, situado na RUA MATHEUS FRATINI, 56, RESIDENCIAL PARQUE DOS PÁSSAROS, Adamantina, Estado de São Paulo com CNPJ: 54.245.208/0001-08 e neste momento representada pelo sócio **EMANUEL JORGE FERNANDES BASILIO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 339896061, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.969.288-18.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente que aceitam e outorgam, livremente e sem qualquer tipo de coação, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Assessoria e consultoria educacional para aplicação de material e projetos de educação inclusiva e capacitação de profissionais da educação nesta área, bem como gestão, para atendimentos junto à Prefeitura Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em remuneração desses serviços, a contratada receberá da contratante, solidariamente, honorários líquidos R\$100 (cem reais), por hora de serviços prestados, trabalhados, sendo o primeiro pagamento efetuado em 30 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato será por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura e poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem o foro desta comarca de Adamantina/SP, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou ação oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de fevereiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, constituindo obrigações válidas e exigíveis os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, não podendo ser contestada pelas Partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, que após lido e achado conforme, vai devida e formalmente assinado pelas partes contratantes a tudo presentes.

Adamantina/SP, 24 de março de 2024.

**BASILIO & TERRAZ ASSESSORIA CONSULTORIA RECRUTAMENTO E
TREINAMENTO LTDA**
CNPJ nº. 22.227.415/0001-35
MARINA TERRAZ PINTO

**BASILIO, BEVILACQUA E CAVALHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA
EDUCACIONAL LTDA**
CNPJ: 54.245.208/0001-08